



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Unica da Comarca de Betânia

R LUIZ MESTRE, S/N, Forum João Jungmam, Centro, BETÂNIA - PE - CEP: 56670-000 - F:(87)
38521911

Processo nº **0000123-03.2018.8.17.2270**

AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

- Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- **Designo audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro/2019, às 9 h**, a ser realiza na sala de audiências deste Fórum
- Cite-se/Intime-se o réu para integrar a relação processual, cumprir a liminar concedida ao autor e comparecer à audiência supra.
- Atendem-se as partes acerca das **advertências** constantes do art. 334, §§ 8º, 9º e 10º do CPC, quais sejam:
 - a) O não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado^{[1][2]};
 - b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos;
 - c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com **poderes para negociar e transigir**.
- Ademais, tendo em vista o disposto no artigo 335 do CPC, cientifique-se a parte requerida de que, não obtida a solução consensual do conflito, poderá oferecer contestação, por escrito, no **prazo de 15 (quinze) dias**, cujo termo inicial será a data: (a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; (b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (*se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual*).



- A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu(sua) advogado(a), com a publicação desta decisão no DJE (art. 334, § 3º, do CPC), exceto se estiver sendo representada pela Defensoria Pública, caso em que a intimação deve ser pessoal.
- Observe a Secretaria que a audiência de conciliação somente deixará de se realizar na hipótese de ambas as partes manifestarem desinteresse em participar do ato processual, sendo que a parte autor(a) deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 4º e 5º do CPC).

Betânia/PE, 16/01/2019.

FELIPE ARTHUR MONTEIRO LEAL

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R LUIZ MESTRE, S/N, Fórum João Jungmam, Centro, BETÂNIA - PE - CEP: 56670-000

Vara Única da Comarca de Betânia
Processo nº 0000123-03.2018.8.17.2270
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de Lei, etc...
MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, para comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (VUCB) Data: 26/02/2019 Hora: 09:00.

Advertência(s): Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):Nome: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

Endereço: Sítio Malhada dos Bois, Betânia/PE

Eu, JOSÉ ITAMAR DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). BETÂNIA, 8 de fevereiro de 2019.

ANA KÉCIA LEANDRO ALMEIDA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos autos do processo nº 123-03.2018.8.17.2270, nesta data, me dirigi ao endereço nele indicado, e sendo aí, às 09h42min, **INTIMEI** SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do presente mandado, que lhe li e do qual se declarou ciente. Este(a) exarou a sua nota de ciente e aceitou em seguida a contrafé que lhe ofereci. Dou fé.

Betânia, 11 de fevereiro de 2019.

Julierme de Souza F. Bentinho

Oficial de Justiça

Mat. 185.261-2



Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R LUIZ MESTRE, S/N, Fórum João Jungman, Centro, BETÂNIA - PE - CEP: 56670-000

Vara Única da Comarca de Betânia
Processo nº 0000123-03.2018.8.17.2270
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de Lei, etc... **MANDA** que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, para comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (VUCB) Data: 26/02/2019 Hora: 09:00.

Advertência(s): Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):Nome: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA
Endereço: Sítio Malhada dos Bois, Betânia/PE

Eu, JOSÉ ITAMAR DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). BETÂNIA, 8 de fevereiro de 2019.

ANA KÉCIA LEANDRO ALMEIDA

08/02/2019 11

x Sebastiao Luiz da Silva 3 dia



Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **JOSE ITAMAR DA SILVA**

08/02/2019 09:00:55

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **40954190**

11/02/19 às 09:42 f



19020809005501700000040357031

imprimir



Segue em anexo,



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE BETÂNIA**

Processo: 0000123-03.2018.8.17.2270

ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ, já devidamente qualificado nos autos do processo supracitado como patrono do Autor vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 362 do CPC, requerer o **adiamento da audiência** de conciliação, agendada para o dia 26/02/2019 às 09:00 h, pela razão de que o mesmo, não poderá comparecer a audiência, pois possui uma outra audiência marcada para o mesmo dia no processo trabalhista de nº **0000932-30.2018.5.06.0142**, onde está marcada para as 09:35 h, em Jaboatão dos Guararapes/PE, ficando impossibilitado de comparecer a referida audiência, por não poder se deslocar até a Comarca.

Assim para não prejudicar a parte autora o pedido de adiamento de audiência está sendo realizado.

O requerimento é feito com base legal no seguinte dispositivo:

Art. 453. A audiência poderá ser adiada:

I - por convenção das partes;

II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar;

III - por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

§ 1º o impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência, e, não o sendo, o juiz procederá a instrução.

§ 2º O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público.

§ 3º Quem der causa ao adiamento responderá pelas despesas acrescidas.





Pessoa Tomé
Advogados Associados

Diante do exposto, requer a **REDESIGNAÇÃO** da audiência para uma nova data, para que a parte autora não seja prejudicada nesse feito.

Termos em que aguarda e espera deferimento.

Recife/PE, 15 de fevereiro de 2019.

Dr. Romicedes Silvestre Tomé
OAB/PE 035432-D
Advogado

Rafaella P. Ramos de Arruda
CPF: 702.067.054-76
Acadêmica

Rua José de Alencar, 522 – Edf. Visconde de Goiana, Sala 02 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50070-030
Contato (081) 3034.1688 / 8406.5239 / 9945.8474

